

# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## RELATIVO AO SURTO DE SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS)

### PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DA QUINTA DE PENTIEIROS E UNIDADES DE ALOJAMENTO COMPLEMENTARES ALBERGUE E CASA DO CUCO



**Registo de Alterações:**

<b>Revisão n.º</b>	<b>Tipo de Revisão</b>	<b>Página(s)</b>	<b>Data</b>
0	Elaboração Inicial	Todas	19-05-2020
1	Alteração	Anexo 2 (página 16) e Anexo 3 (página 17)	22-06-2020
2	Alteração	Páginas 5 e 7 - alteração da área de isolamento	14-09-2020
3	Alteração	Páginas 1,5,11 e 13   anexos 2 e 3	16-04-2021
4	Alteração	Anexo 2 (páginas 16 e 17) , anexo 3 (página 19) . e anexo 5 (página 22, novo)	21-05-2021



## 1. Enquadramento

O Município de Ponte de Lima, na qualidade de entidade detentora e exploradora dos empreendimentos turísticos Parque de Campismo e Caravanismo da Quinta de Pentieiros, adiante designado por Parque de Campismo, e Casa do Cuco, é responsável não só por assegurar aos seus trabalhadores as condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, como também pelo estabelecimento das regras de acesso e utilização e das medidas a adotar no âmbito da prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2 (coronavírus), seja pelos trabalhadores dos empreendimentos turísticos, seja pelos clientes dos mesmos.

Neste contexto e atendendo ao facto do Município de Ponte de Lima ter aderido, no âmbito dos empreendimentos turísticos em causa, ao Selo "Clean & Safe" (disponibilizado pelo Turismo de Portugal para distinguir as empresas do setor do Turismo que cumpram as recomendações da Direção Geral da Saúde, para evitar a contaminação dos espaços com o SARS-CoV-2), foi elaborado e aprovado o presente Plano de Contingência relativo ao Surto SARS-CoV-2, doravante designado por Plano, visando conferir resposta à orientação (8/2020, de 10 de março) emanada pela Direção Geral da Saúde (DGS) no que respeita, designadamente, aos procedimentos e as medidas a adotar, com as necessárias adaptações, no âmbito da prevenção, controlo e vigilância em Hotéis e Alojamentos.

Este Plano, aplicável aos trabalhadores dos empreendimentos turísticos referidos anteriormente e aos seus clientes, observa às recomendações da DGS e incorpora informação presente no Plano de Contingência definido para a Câmara Municipal de Ponte de Lima, aprovado e implementado a 9 de março do corrente ano que, por sua vez, é também aplicável aos trabalhadores dos empreendimentos turísticos em causa.

## 2. Objetivos

O Plano, em paralelo à garantia do cumprimento das orientações da DGS, a implementar pelos empreendimentos turísticos, e do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município de Ponte de Lima no momento da adesão ao Selo "Clean & Safe", pretende antecipar e gerir eventuais impactos da COVID-19 no Parque de Campismo e na Casa do Cuco, visando a redução dos riscos para a saúde dos trabalhadores e clientes e, ainda, assegurar a continuidade da atividade dos empreendimentos turísticos.

O Plano tem ainda como objetivos a preparação do Município de Ponte de Lima e, em particular, dos trabalhadores da Unidade de Recursos Naturais e Rurais, para a gestão do risco de infeção pelo COVID-19 e para enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto nos empreendimentos turísticos em causa e, conseqüentemente, na comunidade.

O Plano não prevê ações de tratamento médico das pessoas que venham a ficar infetadas com o vírus.

O Plano é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

### 3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

- i) Critérios clínicos: infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização,
- ii) Critérios epidemiológicos: história de viagem/deslocações para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

### 4. Equipamentos de Proteção Individual e Formação

Os equipamentos de proteção individual a disponibilizar aos trabalhadores dos empreendimentos turísticos e que serão alvo de constituição de uma reserva ajustada às necessidades, são os que em seguida se identificam:

- i) Trabalhadores do posto de receção/vigilância noturna: máscara de proteção do tipo cirúrgica e, não tendo ainda sido aplicado o acrílico de proteção, viseira;
- ii) Trabalhadores da equipa de limpeza do Parque de Campismo e da Casa do Cuco e trabalhadores responsáveis por acionar os procedimentos em casos de suspeita: máscara do tipo FFP2, viseira e fato sobre a farda e luvas de uso único não esterilizadas. A farda dos trabalhadores será lavada na lavandaria do Parque de Campo;
- iii) Restantes trabalhadores no exercício de tarefas no interior de edifícios ou ao ar livre, sempre que não seja possível manter o distanciamento social, assim como nas deslocações em viaturas com mais de um ocupante: máscara de proteção do tipo cirúrgica.

Os clientes devem usar máscara, do tipo cirúrgica ou comunitária, em todos os momentos em que seja necessário estabelecer o contacto direto com o trabalhador do posto de receção e de vigilância noturna da Quinta de Pentieiros, bem como em todos os momentos em que não seja possível manter o distanciamento social dos restantes clientes, exceto os que pertencem ao seu agregado, e trabalhadores dos empreendimentos turísticos, designadamente no acesso e utilização dos espaços comuns como sejam os balneários, instalações sanitárias e bancas lava-loiças.

Pese embora já tenha sido conferida formação para trabalhadores, no âmbito da implementação do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, designadamente para o pessoal das várias equipas de limpeza municipais, sendo que aos restantes trabalhadores foi transmitido um conjunto de informação sobre as medidas a adotar no âmbito da prevenção e controlo de infeção pela COVID-19, será realizada uma ação de reforço da (in)formação já conferida e de apresentação das medidas constantes no presente Plano, com especial incidência naquelas que resultam da especificidade das várias tarefas a desempenhar em empreendimentos turísticos.

No caso dos clientes, será, em primeiro lugar, divulgado o presente plano, juntamente com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima relativo à reabertura dos empreendimentos turísticos. Posteriormente, com os clientes já nos empreendimentos turísticos, serão afixados em locais estratégicos (ex.: receção, instalações sanitárias, bancas lava-loiças, unidades complementares de alojamento, Albergue e interior da Casa do Cuco), avisos relembrando as regras de utilização, procedimentos e medidas de prevenção e controlo da infeção pela COVID-19, que serão reforçadas, sempre que necessário pelos trabalhadores ao serviço.

##### **5. Procedimento num caso suspeito**

Qualquer trabalhador ou cliente com sinais e sintomas de COVID-19 ou que identifique alguém nos empreendimentos turísticos com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, no caso de ser trabalhador, o Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais e no caso de ser cliente, o rececionista ou o vigilante noturno, preferencialmente por via telefónica (258240202 | 963519134).

O rececionista ou o vigilante noturno deverá informar, imediatamente, o Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais do contacto recebido por um cliente a informar da existência de um possível caso suspeito, bem como informar o cliente que deverá, até novas orientações das entidades competentes, dirigir-se/manter-se na sua instalação.

O trabalhador com sinais e sintomas suspeitas deverá dirigir-se para a área de "isolamento", definida pelo presente Plano, o Bungalow do Resineiro.

O Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais, sempre que é informado da existência de um caso suspeito, deverá tomar todas as diligências no sentido de prestar assistência adequada ao trabalhador ou cliente que se encontre numa situação de suspeita e comunicar, de imediato, ao Coordenador do Plano e, após decisão deste, ligar para o SNS 24 (808 24 24 24) que, por sua vez, avaliará o caso e contactará com a Autoridade de Saúde Local.

O Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais deverá ainda efetuar o registo do caso.

O trabalhador ou cliente com sinais e sintomas de COVID-19, deverá colocar uma máscara do tipo cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir, que deve ser substituída por outra quando estiver húmida.

O trabalhador responsável por acionar os procedimentos, o Chefe de Unidade de Recursos Naturais e Rurais que, no acompanhamento e assistência a pessoas que se afigurem como casos suspeitos, poderá ter que ser substituído por um rececionista ou vigilante noturno, deverá, sempre que possível, manter a distância de segurança e, previamente, à assistência, equipar-se com os equipamentos de proteção individual referidos anteriormente, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos, após contacto com o suspeito/doente.

Da avaliação do caso suspeito, pela Autoridade de Saúde, resultará a decisão de:

- i) Caso Suspeito Não Validado: O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do suspeito, informando o Coordenador do Plano que por sua vez informa os Adjuntos do Coordenador;
- ii) Caso Suspeito Validado: A DGS ativa os meios tidos por necessários, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O Coordenador do Plano informa os Adjuntos do Coordenador que o caso suspeito foi confirmado e o Chefe de Unidade de Recursos Naturais e Rurais procede ao seu registo.

Na situação de caso suspeito validado, o doente deverá permanecer na instalação de alojamento/local de isolamento, com máscara do tipo cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita, até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.

Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de "isolamento", exceto do pessoal dos Bombeiros devidamente equipado.

Decorrente da validação do caso suspeito:

- i) O Coordenador do Plano tomará as medidas adequadas previstas no mesmo;
- ii) A instalação e alojamento/ local de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- iii) O Coordenador do Plano determinará, através do Chefe de Unidade de Recursos Naturais e Rurais, a limpeza e desinfeção das instalações de alojamento/local de isolamento e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico,
- iv) Os trabalhadores da equipa de limpeza, após informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais, iniciam os procedimentos de remoção da roupa e de limpeza das instalações de alojamento/local de isolamento, armazenando os resíduos produzidos pelo doente num saco de plástico que é depositado num segundo saco de plástico e identificado como pertencendo a caso suspeito validado.

## 6. Procedimento de identificação e vigilância de contactos próximos

Considera-se "contacto próximo" alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- i) "Alto risco de exposição", é definido, para efeitos do presente Plano, como alguém que está instalado na mesma unidade de alojamento ou que utiliza o mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) que o doente ou que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- ii) "Baixo risco de exposição" (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação



durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos). O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A identificação de contactos próximos será concretizada pelos trabalhadores do posto de receção da Quinta de Pentieiros, conjuntamente com o Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais e reportada ao Coordenador do Plano e, posteriormente, à DGS.

A vigilância de contactos próximos seguirá o procedimento definido no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

## **7. Prevenção e monitorização**

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente Plano e inclui as seguintes medidas:

- i) Acompanhamento das orientações transmitidas pela DGS;
- ii) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- iii) Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação e remoção dos equipamentos de proteção individual máscara cirúrgica, procedimentos de conduta social);
- iv) Identificação dos trabalhadores que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19;
- v) Aquisição dos equipamentos de proteção individual e de auto monitorização para trabalhadores dos empreendimentos turísticos e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- vi) Reforço da higienização das instalações sanitárias dos empreendimentos turísticos (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas.

## **8. Área de Isolamento**

A área de isolamento definida no âmbito do presente Plano, o Bungalow do Resineiro, observa às seguintes características:

- i) Possui ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- ii) Possui revestimentos lisos e laváveis;
- iii) Está equipada com: telemóvel; cadeira ou cama;
- iv) Possui um kit com água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos);
- v) Possui um contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micrón);

- vi) Disponibiliza solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s);
- vii) Disponibiliza luvas descartáveis;
- viii) Disponibiliza termómetro e antipiréticos.

## 9. Mobilização da resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um trabalhador ou cliente dos empreendimentos turísticos suspeito de estar infetado por COVID-19.

Deve ainda ser ativada caso existam orientações da DGS nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito nos empreendimentos turísticos.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras medidas definidas no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, a definição da manutenção ou do encerramento, no todo ou em parte, dos empreendimentos turísticos.

## 10. Operacionalização do Plano

Sem prejuízo, no que for aplicável, do disposto no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, a operacionalização do Plano é assegurada pelos elementos constantes na tabela seguinte.

Função no Protocolo	Nome	Local de Trabalho	Contacto
<b>Coordenador do Plano</b>	Presidente da CMPL – Eng.º Victor Mendes	Paços do Concelho	258 900 400
<b>Adjuntos do Coordenador</b>	Vice-Presidente da CMPL – Eng.ª Mecia Martins	Paços do Concelho	258 900 400
	Vereador da Proteção Civil – Eng.º Vasco Ferraz	Paços do Concelho	258 900 400
	Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais - Eng.º Gonçalo Rodrigues	Centro de Interpretação Ambiental da Área Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos	258 240 201
<b>Informação e comunicação</b>	Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais - Eng.º Gonçalo Rodrigues	Centro de Interpretação Ambiental da Área Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos e Quinta de Pentieiros	258 240 201 e 258 240 202
	- Rececionistas e vigilantes noturnos da Quinta de Pentieiros		
<b>Aprovisionamento de EPIS e Produtos de Limpeza/Desinfetantes</b>	Trabalhador da Unidade de Recursos Naturais e Rurais - Válder Silva	Quinta de Pentieiros	





Compete ao Coordenador Plano e aos Adjuntos do Coordenador do Plano:

- i) Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- ii) Coordenar a atuação global;
- iii) Avaliar a evolução da situação, propor a ativação das diferentes fases do Plano e definir a duração temporal das mesmas, tendo como base as orientações da DGS;
- iv) Gerir o processo de comunicação interna e externa;
- v) Obter e divulgar informação atualizada;
- vi) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao previsto no Plano.

### **11. Ativação do Plano**

A ativação das diferentes fases do Plano é determinada pelo Presidente da Câmara de Ponte de Lima.

### **12. Desativação do Plano**

O Plano é desativado por determinação do Presidente da Câmara de Ponte de Lima, com base nas orientações da DGS.

### **13. Fases do Plano**

O Plano é constituído por três fases:

- 1ª Fase: fase de monitorização/prevenção;
- 2ª Fase: fase de alerta;
- 3ª Fase: fase de recuperação.

#### **13.1. Fase de Monitorização/Prevenção**

A Fase de Monitorização/Prevenção, corresponde à implementação do Plano com a respetiva aprovação e divulgação. Nesta fase, em que ainda não existe registo de trabalhadores ou clientes com Vírus COVID-19, pese embora existam novos casos de infeção por COVID-19 a nível nacional, devem ser implementadas as seguintes medidas:

- i) Observar às orientações da DGS que possam ser aplicáveis no âmbito da atividade dos empreendimentos turísticos;
- ii) Divulgar o Plano junto de todos os trabalhadores dos empreendimentos turísticos e dos clientes;
- iii) Proceder à divulgação de informação fidedigna e atualizada junto dos trabalhadores e clientes dos empreendimentos, nomeadamente referente às medidas preventivas e de autoproteção;
- iv) Definir o plano de limpeza e de higienização das instalações dos empreendimentos turísticos, de forma a tornar exequíveis as medidas aconselhadas pela DGS;
- v) Assegurar, por meio da constituição de uma reserva, a existência dos equipamentos de proteção individual para os trabalhadores dos empreendimentos turísticos, ajustados às diferentes tarefas a desempenhar pelos mesmos;
- vi) Assegurar, por meio da constituição de uma reserva, os materiais, produtos e utensílios de limpeza e desinfeção das instalações dos empreendimentos turísticos;

vii) Definir, com repercussões na publicação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima nesse sentido, as condições de acesso aos empreendimentos turísticos;

viii) Avaliar e redefinir, com repercussões na publicação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima nesse sentido, as condições de acesso aos empreendimentos turísticos, assim como as regras a adotar pelos clientes dos mesmos, definidas em vii), tendo por base novas orientações que venham a ser conferidas pela DGS.

### **13.2. Fase de Alerta**

Na Fase de Alerta, com início no momento em que for registado o primeiro caso de trabalhador ou cliente com o vírus COVID-19, nos empreendimentos turísticos, devem ser adotados os procedimentos e as medidas, com as necessárias adaptações, presentes no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, para a 2.ª fase e decidido, em função da avaliação da situação, a manutenção ou o encerramento, no todo ou em parte, dos empreendimentos turísticos.

A ser mantida a atividade, no todo ou em parte, dos empreendimentos turísticos, deverá ser atualizado o presente Plano. Caso haja lugar a definição de novas condições de acesso aos empreendimentos, as mesmas devem ser alvo da publicação em Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

### **13.3. Fase de Recuperação**

A Fase de Recuperação, caracterizada pela inexistência de novos casos de infeção a nível nacional, determinará o regresso à normal atividade, antes da COVID-19, dos empreendimentos turísticos, devendo ser realizada uma reavaliação dos procedimentos e medidas adotadas nos empreendimentos turísticos, em função das orientações da DGS, e a consequente definição, com repercussões na publicação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima nesse sentido, das condições de acesso aos empreendimentos turísticos.

## **14. Procedimentos a adotar pelos trabalhadores na 1.º e 2.º Fases**

Em paralelo ao disposto no ponto 5 do presente Plano (procedimento num caso suspeito), os trabalhadores dos empreendimentos turísticos, adotarão os procedimentos definidos no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, com as necessárias adaptações.

## **15. Reforço de Medidas de Proteção e Adoção de Medidas de Automonitorização**

### **15.1. Medidas de Autoproteção**

As medidas gerais de higiene, pessoais e do ambiente dos empreendimentos turísticos, constituem as medidas mais importantes para evitar a propagação da doença. Neste contexto, os trabalhadores devem:

- i) Utilizar os equipamentos de proteção individual, fornecidos pela Câmara Municipal, ajustados a tarefa a desenvolver;
- ii) Manter o distanciamento social entre outros trabalhadores e clientes;



- iii) Se ficarem doentes, fora do local de trabalho, permanecer em casa. Se tiverem sintomas do vírus, devem ligar para a Linha Saúde 24: 808 24 24 24;
- iv) Se apresentarem sinais ou sintomas da COVID-19, durante a jornada de trabalho, devem ligar de imediato ao seu superior hierárquico e dirigir-se para o local de isolamento;
- v) Lavar as mãos com frequência com água e sabão e se não tiverem as mãos lavadas, evitar mexer nos olhos, nariz e boca;
- vi) Cumprir com os procedimentos definidos no presente Plano e no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Os clientes devem fazer uso, de forma adequada e proporcional às necessidades, dos dispensadores de desinfetante de mãos colocados às entradas dos alojamentos complementares (Bungalows, Caravana, Casa da Sidra e Casa da Árvore) dos balneários e instalações sanitárias do Parque de Campismo, do Albergue e da Casa do Cuco, assim como, no caso dos alojamentos complementares do Parque de Campismo e da Casa do Cuco dos toalhetes de limpeza de superfície humedecidos em desinfetante, para a limpeza rápida de superfícies de toque frequente.

Os clientes, dos alojamentos complementares do Parque de Campismo, do Albergue e da Casa do Cuco, devem ainda abster-se de utilizar as toalhas e sabonetes dos restantes membros do seu agregado, na medida em que os mesmos são dispensados tendo em consideração do número de clientes por estadia e por unidade de alojamento.

## **15.2. Limpeza e Higienização das Instalações**

Durante as diferentes fases do Plano, deve ser articulado o plano de limpeza com a equipa de limpeza dos empreendimentos turísticos. A limpeza e higienização dos espaços e superfícies de trabalho e das instalações de alojamento assumem particular importância no âmbito das medidas de proteção a adotar para minimizar os riscos de contágio pelo vírus COVID-19.

Os trabalhadores da equipa de limpeza devem adotar as medidas de autoproteção definidas no ponto anterior.

Durante a realização das tarefas de limpeza e higienização das instalações existentes nos empreendimentos turísticos, os trabalhadores da equipa de limpeza devem:

- I. Nas mudanças de roupas e atalhados:
  - i) Dividir as tarefas de limpeza e de recolha das roupas de cama e atalhados, respeitando no mínimo um período de 2 horas entre tarefas, devendo a limpeza ficar para o final;
  - ii) Ao remover as roupas de cama e atalhados: a) não agitar a roupa de cama; b) retirá-la sem a sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora, fazendo um "embrulho"; c) não encostar a roupa ao corpo e; d) transportar as roupas e colocar diretamente na máquina de lavar;
  - iii) As roupas e atalhados devem ser lavadas à temperatura mais alta que puder suportar e observar ao ciclo de desinfeção pelo calor (pelo menos a 60°C durante 30 minutos, ou entre 80-90°C, com 10 minutos de contacto do calor com a roupa);
  - iv) Se as roupas de cama e atalhados não puderem ser lavadas a quente, deve ser lavada na máquina a temperatura entre 30-40°C e a um ciclo de desinfeção

final na máquina, com um desinfetante apropriado a este tipo de roupa e compatibilidade com a máquina;

v) Os resíduos recolhidos no quarto, devem ser acondicionados num primeiro saco bem fechado, que depois é depositado no 2.º saco. O 2.º saco, no caso da instalação de alojamento ter sido utilizada por um caso suspeito confirmado, dada a ordem de limpeza, deve ser identificado como resíduos biológicos e ser mantido na instalação até à sua recolha por operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;

II. Na limpeza e desinfeção das superfícies ambientais:

i) Ter presente que a limpeza húmida é sempre preferível, à limpeza a seco;

ii) Não usar aspirador nas tarefas de limpeza;

iii) Cumprir a limpeza dupla de pisos e superfícies adotando os seguintes procedimentos: a) limpar as superfícies de cima para baixo e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas; b) usar panos de limpeza de uso único, diferentes e exclusivos para a área do quarto e para as casas de banho;

iv) Na limpeza usar detergentes de uso comum;

v) Na desinfeção usar desinfetantes com ação virucida ou lixívia (solução de hipoclorito de sódio) numa concentração de pelo menos 5% de cloro livre, e álcool a 70º, para as superfícies metálicas ou outras, que não sejam compatíveis com a lixívia, de modo a evitar corrosão ou danificação;

vi) Na limpeza e desinfeção rápidas de superfícies de toque frequente, usar toalhetes humedecidos em desinfetante.

III. Na limpeza e desinfeção de superfícies interiores:

i) Perante a presença de sangue, secreções respiratórias ou outros líquidos orgânicos: a) absorver os líquidos com papel absorvente; b) aplicar a lixívia diluída em água na proporção de uma medida de lixívia, para 9 medidas iguais de água; c) deixar atuar durante 10 minutos; d) passar o local com água e detergente; e) enxaguar só com água quente e deixar secar ao ar; e f) abrir as janelas para ventilação dos espaços;

ii) Para efeitos de desinfeção comum: a) lavar primeiro com água e detergente; b) aplicar a lixívia diluída em água na seguinte proporção: uma medida de lixívia em 49 medidas iguais de água; c) deixar atuar a lixívia durante 10 minutos; e) enxaguar apenas com água quente; e f) deixar secar ao ar;

iii) Desinfetar, após limpeza, o mobiliário com toalhetes humedecidos em desinfetante ou em álcool a 70º;

v) Nas kitchenettes ou cozinhas: a) lavar e desinfetar as loiças; b) limpar e desinfetar armários, bancadas, mesas e cadeiras, não esquecendo de desinfetar os puxadores dos armários e das portas; e c) de seguida, limpar e desinfetar a torneira, o lavatório e o ralo;

vi) Limpar paredes até à altura do braço;

vii) Retirar os cortinados existentes e enviar para lavar, incluindo o cortinado da casa de banho;

viii) Lavar e desinfetar as instalações sanitárias com um produto de limpeza misto que contenha em simultâneo detergente e desinfetante na composição;

ix) Lavar a casas de banho, começando pelas torneiras, lavatórios e ralos destes, passar depois ao mobiliário, de seguida as banheiras ou chuveiros, sanitas e bidés;



- x) Realizar o mesmo procedimento repete-se para os chuveiros, não esquecendo de limpar bem os chuveiros, desenroscar as cabeças dos mesmos e lavar e desinfetar;
- xi) Na lavagem das sanitas: a) aplicar o produto que tem a função de detergente e desinfetante em simultâneo, no interior e exterior da sanita; b) deixar atuar o produto durante 10 minutos para que faça o efeito desejado; c) esfregar bem por dentro com o piaçaba; d) descarregar a água com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo; e) pôr o piaçaba a escorrer; f) lavar e desinfetar o suporte do piaçaba; g) com outro pano limpo de uso único, lavar a parte externa da sanita, começando pelo tampo (o menos sujo), seguindo-se a parte de cima da sanita e todas as partes exteriores com o mesmo detergente/desinfetante; e e) passar depois só com água quente e deixar secar.
- xii) Lavar o chão das instalações;
- xiii) Abrir as janelas da área e deixar secar ao ar.

### **15.3. Medidas de Automonitorização**

Todos os trabalhadores dos empreendimentos turísticos devem, pelo menos uma vez por dia, no início da jornada de trabalho, cumprir com o procedimento de automonitorização através da medição da temperatura corporal, com recurso ao termómetro digital remoto, e à verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

### **16. Comunicação Interna e Externa**

O presente Plano, bem como toda a informação que venha a produzir alterações ao mesmo, será divulgado internamente e colocado à disposição dos trabalhadores dos empreendimentos turísticos.

Será ainda entregue, a cada um dos trabalhadores da equipa de limpeza, um extrato da informação constante nos pontos 4, 5, e 15.2 do presente Plano e afixados avisos e alertas nos vários espaços e instalações dos empreendimentos (ex.: receção, instalações sanitárias, bancas lava-loiças, unidades de alojamento complementares, Albergue e interior da Casa do Cuco), sobre as medidas de prevenção e controlo da COVID-19, sendo que estes últimos servirão, em simultâneo, para efeitos de divulgação do Plano junto dos clientes.

O Plano será divulgado externamente, através da sua disponibilização nos sites do Município de Ponte de Lima e da Área Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos, sendo que este último é gerido pelo serviço municipal que assegura a gestão das reservas dos empreendimentos turísticos.

A divulgação externa será ainda complementada com o envio do Plano, via-email, para todos os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço do Parque de Campismo e para os clientes das unidades complementares de alojamento, do Albergue e da Casa do Cuco, no momento do procedimento de reserva das unidades de alojamento.

### **17. Bibliografia**

O Plano incorpora informação do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis, designadamente no que respeita à definição de caso suspeito, da Direção Geral da Saúde, designadamente da Orientação 8/2020 de 10 de março, do Turismo de Portugal, designadamente da Declaração de Estabelecimento Saudável & Seguro e relativa ao Selo "Safe & Clean" e do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, relativo à infeção pela COVID-19.

### **18. Implementação e Cancelamento**

A ativação e a desativação do Plano é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima na qualidade de Coordenador do mesmo.

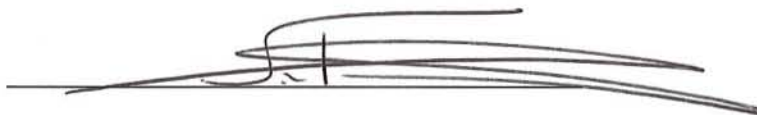
Compete-lhe, também, ordenar a implementação das diferentes fases nele contidas. Para tal é apoiado pelos Adjuntos do Coordenador do Plano que, perante alterações à situação atual (1.<sup>a</sup> Fase) recomendam a mudança adequada para fazer face às alterações registadas.

### **19. Entrada em vigor**

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser divulgado de acordo com o previsto no ponto 16.

Ponte de Lima, \_\_\_\_ de Maio de 2020

O Presidente de Câmara Municipal de Ponte de Lima



Victor Manuel Alves Mendes (Eng.º)



**Anexo 1 - Manual DGS “Medidas Gerais de Prevenção e Controlo Da COVID-19”**



**Anexo 2.1. – Horários de Realização das Tarefas de Limpeza (junho a setembro)**

<b>Horários de fecho e abertura de Balneários e Instalações sanitárias</b>		
<b>Horários</b>	<b>Bloco 1</b>	<b>Bloco 2</b>
00h:00 às 07h:00	Aberto	Aberto
07h:00 às 08h:00	Aberto	Fechado
08h:00 às 09h:00	Fechado	Aberto
09h:00 às 12h:00	Aberto	Aberto
12h:00 às 13h:00	Aberto	Fechado
13h:00 às 14h:00	Fechado	Aberto
14h:00 às 19h:00	Aberto	Aberto
19h:00 às 20h:00	Aberto	Fechado
20h:00 às 21h:00	Fechado	Aberto
21h:00 às 00h:00	Aberto	Aberto
<b>Horários de limpeza e desinfecção de Balneários, Instalações Sanitárias e bancas lava-loiças</b>		
<b>Horários</b>	<b>Bloco 1</b>	<b>Bloco 2</b>
07h:00 às 08h:00		X
08h:00 às 09h:00	X	
12h:00 às 13h:00		X
13h:00 às 14h:00	X	
19h:00 às 20h:00		X
20h:00 às 21h:00	X	

Obs.:

- 1) Na impossibilidade da realização de ações de desinfecção após cada utilização, serão reforçadas, fora dos horários definidos, as ações de desinfecção de superfícies de toque permanente. Ainda assim é recomendado aos utentes, sempre que tenham de utilizar lavatórios, sanitas, chuveiros ou outros equipamentos, o uso de solução desinfetante que será disponibilizada nos balneários, em local visível e identificado.

<b>Horários de recolha de lixo, roupas e atalhados nos Bungalows e Casa do Cuco</b>	
14h:00 às 17h:00	día de saída

<b>Horários de limpeza e desinfecção de Bungalows e Casa do Cuco</b>	
14h:00 às 16h:00	día de entrada

<b>Horários de recolha do Lixo Parque de Campismo e outras tarefas</b>	
09h:00 às 10h:00	diariamente
14h:00 às 15h:00	
18h:00 às 19h:00	





**Anexo 2.2. – Horários de Realização das Tarefas de Limpeza (outubro a maio)**

<b>Horários de fecho e abertura de Balneários e Instalações sanitárias</b>		
<b>Horários</b>	<b>Bloco 1</b>	<b>Bloco 2</b>
00h:00 às 08h:30	Aberto	Aberto
08h:30 às 09h:30	Fechado	Aberto
09h:30 às 10h:30	Aberto	Fechado
10h:30 às 15h:00	Aberto	Aberto
15h:00 às 16h:00	Aberto	Fechado
16h:00 às 17h:00	Fechado	Aberto
<b>Horários de limpeza e desinfecção de Balneários, Instalações Sanitárias e bancas lava-loiças</b>		
<b>Horários</b>	<b>Bloco 1</b>	<b>Bloco 2</b>
08h:30 às 09h:30	X	
09h:30 às 10h:30		X
15h:00 às 16h:00		X
16h:00 às 17h:00	X	

**Obs.:**

- 1) Na impossibilidade da realização de ações de desinfecção após cada utilização, serão reforçadas, fora dos horários definidos, as ações de desinfecção de superfícies de toque permanente. Ainda assim é recomendado aos utentes, sempre que tenham de utilizar lavatórios, sanitas, chuveiros ou outros equipamentos, o uso de solução desinfetante que será disponibilizada nos balneários, em local visível e identificado.

<b>Horários de recolha de lixo, roupas e atalhados de alojamentos complementares, Albergue e Casa do Cuco</b>	
14h:00 às 17h:00	dia de saída

<b>Horários de limpeza e desinfecção de alojamentos complementares, Albergue e Casa do Cuco</b>	
14h:00 às 16h:00	dia de entrada

<b>Horários de recolha do Lixo Parque de Campismo e outras tarefas</b>	
10h:30 às 11h:00	diariamente
17h:00 às 17h:30	

## Despacho

Tendo por base a experiência adquirida desde a data da reabertura do Parque de Campismo e Caravanismo da Quinta de Pentieiros, bem como a evolução da Pandemia da COVID-19, **DETERMINO, com efeitos a partir do dia 01 de junho, que a admissão ao Parque de Campismo e Caravanismo da Quinta de Pentieiros, incluindo às unidades de alojamento complementar disponíveis neste equipamento, ao Albergue e à Casa do Cuco, deverá observar às seguintes regras:**

**- A admissão e utilização do Parque de Campismo, das unidades de alojamento complementares, do Albergue e da Casa do Cuco obedecerá, nesta fase, às seguintes regras:**

### **I. Para clientes**

- A admissão e utilização do Parque de Campismo, tendo em consideração as restrições no que respeita à lotação, apenas será permitida:
  - i) Aos utentes, titulares e acompanhantes, do Serviço de Reserva Anual de Espaço da Quinta de Pentieiros;
  - ii) A campistas e caravanistas, até ao número máximo de 40 utentes, sempre que a lotação o permita, a distribuir por 5 dos 12 alvéolos existentes, destinados a caravanas/autocaravanas e, por 12 dos 27 alvéolos existentes, destinados a tendas;
  - iii) Aos utentes das unidades de alojamento complementares, do Albergue e da Casa do Cuco, cujo processo de reserva, para um mínimo de 2 noites, esteja totalmente finalizado, isto é, com prova de pagamento do valor de 50% da estadia;
- Ficam, face ao disposto no ponto anterior, impedidos de aceder ao Parque de Campismo os clientes que, numa situação normal, são considerados, nos termos do regulamento em vigor, como visitas e pernoitas;
- A admissão ao Albergue, tendo em consideração as restrições no que respeita à lotação, apenas será permitida a um número máximo de 9 utentes por camarata acrescido de mais dois utentes no compartimento destinado, habitualmente, aos responsáveis pelos grupos;
- A todos os clientes admitidos no Parque de Campismo, nas unidades de alojamento complementares, no Albergue e na Casa do Cuco, obriga-se ao uso de máscara em todos os momentos em que seja necessário estabelecer o contacto direto com o trabalhador do posto de receção da Quinta de Pentieiros, bem como em todos os momentos em que não seja possível manter o distanciamento social dos restantes clientes, exceto os que pertencem ao seu apanhado, e dos trabalhadores dos empreendimentos turísticos, designadamente no acesso e utilização dos espaços comuns como sejam os balneários, instalações sanitárias e bancas lava-loiças;

- A todos os clientes admitidos no Parque de Campismo, nas unidades de alojamento complementares, no Albergue e na Casa do Cuco, obriga-se ao respeito, durante a estadia, da regra do distanciamento social de segurança (2 metros) entre outros clientes, designadamente os que não pertencem ao seu agregado, e os trabalhadores da Quinta de Pentieiros;
- A todos os clientes admitidos no Parque de Campismo, nas unidades de alojamento complementar, no Albergue e na Casa do Cuco, obriga-se ao escrupuloso cumprimento, durante a estadia, das medidas gerais de prevenção e controlo da COVID-19, definidas pela Direção Geral da Saúde e das regras/indicações específicas associadas a cada instalação/equipamento que estarão divulgadas junto dos mesmos;
- É proibida a utilização, por parte dos clientes, da sala de espera localizada no edifício da receção do Parque de Campismo, não sendo, por este facto, realizada a guarda de alimentos e de bens pessoais, assim como a utilização das instalações da lavandaria do Parque de Campismo;
- É permitida, aos utentes do parque de campismo do empreendimento turístico e, Albergue e Casa do Cuco, a utilização da piscina da Quinta de Pentieiros de acordo com o Plano de Contingência aprovado para o equipamento;
- A utilização dos blocos de balneários e instalações sanitárias do Parque de Campismo, apenas será permitida nos horários definidos para o efeito, a divulgar em local visível junto aos mesmos, sendo que, pelo menos um dos blocos, estará sempre disponível para utilização;
- Para os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço do Parque de Campismo, o check-in é realizado, com informação ao rececionista, através da entrada na viatura já registada no software de controlo de acessos sendo que, nos casos em que a viatura não estiver registada, por motivos de mudança de viatura ou pela opção da não colocação da viatura no interior do Parque de Campismo, o check-in será realizado após o devido registo de clientes a realizar junto do rececionista, momento em que serão, nos casos aplicáveis, entregues os cartões de controlo de acessos;
- Para os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço, o pagamento do valor da mensalidade, como já ocorria na esmagadora maioria dos casos, é realizado preferencialmente por transferência bancária, ou em alternativa através do terminal de multibanco existente na receção e, em último caso, em dinheiro;
- Para os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço, o pagamento do valor associado a cada estadia será realizado, como em situação de normalidade, ou

que envolverá o pagamento de 100% do valor da estadia e a entrega de dísticos e cartões de controlo de acesso;

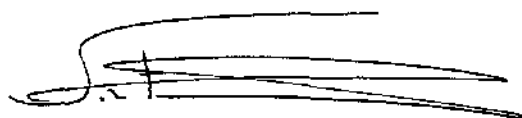
- Para os clientes das unidades de alojamento complementares do parque de campismo, do Albergue e da Casa do Cuco, com reservas totalmente finalizadas, o check-in é realizado apenas por uma pessoa que confirmando a sua identidade, procede ao registo da viatura, liquida os restantes 50% do valor da estadia, preferencialmente via terminal de multibanco, recebe a fatura/recibo associada à estadia e, ainda, os livres trânsito para as viaturas a que tenha direito, cartões de controlo de acesso, e as chaves das unidades de alojamento, Albergue ou Casa do Cuco, que serão devolvidos(as) no momento do check-out.

## II. Para Trabalhadores

- As reservas de estadias para as unidades de alojamento complementares, Albergue e Casa do Cuco só poderão ser efetuadas por um período mínimo de 2 noites;
- As reservas de estadias para as unidades de alojamento complementares, Albergue e Casa do Cuco, não poderão ter como dias de entrada o sábado e o domingo, sempre que nestes dias não seja possível assegurar um dia de intervalo entre estadias.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 24 de maio de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)



